



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL nº. 051/2013.**

O Município de Cravinhos, Estado de São Paulo, torna público que, **no dia 17/10/2013, às 09h00min horas**, na sede deste Paço Municipal, situado na Rua Tiradentes, 253 será realizada licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, para aquisição de 03 (três) veículos com capacidade de 09 lugares, zero quilometro tipo Kombi ou similar ano 2013/2014, destinados a Secretaria Municipal de Educação, conforme as disposições e as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos deste Edital, sendo que esta licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123 / 2006, pelo Decreto Municipal nº. 1008, de 24 de agosto de 2005, e por outras normas aplicáveis à espécie.

**1. DO OBJETO**

**1.1. 1.1** A presente licitação tem por objeto aquisição de 03 (três) veículos com capacidade de 09 lugares, zero quilometro tipo Kombi ou similar ano 2013/2014, destinados a Secretaria Municipal de Educação, sendo:

Item 01 -03(três) veículos automotor tipo perua; cor branca sólida; motor 1.4 movido a álcool e/ou gasolina (bicombustível total flex) com 4 cilindros em linha e potência máxima líquida de 80 cv (A) e 78 cv (G); refrigeração a água; tração traseira; transmissão mecânica com 4 marchas à frente e uma à ré; capacidade para transporte de até 09 pessoas incluindo o motorista; rodas em aço e pneus 185/80R14; reservatório de combustível com capacidade para 45 litros, bateria de 48AH , revestimento do assoalho de borracha, imobilizador eletrônico, alternador de 65ª, brake-light, janela corrediça traseira, lado esquerdo e lado direito, iluminação no compartimento do motor, revestimento dos bancos em vinil, janela corrediça central, lado esquerdo e lado direito, temporizador do limpador do para-brisas. Veículo equipado com todos os acessórios exigidos pela regulamentação do Código



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

Nacional de Trânsito e resoluções do Contran, garantia de 12 meses sem limites de quilometragem.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste certame, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que preencherem as condições de credenciamento constantes do presente edital, sendo vedada a participação de empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público de qualquer esfera e que estiverem sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação e as que estejam suspensas do direito de licitar e contratar com este órgão licitante.

**3. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

**3.1.** Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

**ANEXO III** - Formulário Padrão para Apresentação da Proposta Comercial;

**ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente à Habilitação;

**ANEXO V** - Modelo de Declaração de não Emprego de Menor;

**ANEXO VI** - Minuta do Contrato Administrativo;

**ANEXO VII** - Modelo de Termo de Credenciamento;

**ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de pleno conhecimento do Edital e seus anexos;

**4. DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A contratação supra será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.02.00 Secretaria de Educação

02.02.03 Ensino Fundamental



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

147 4.4.90.52.00 12.361.0018.2.023 – Equipamento Permanente

**5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES 01 e 02, DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, TERMO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**5.1.** No dia e local e somente até o horário, estipulados no preâmbulo, deverão ser entregues:

**5.1.1.** Os Envelopes nº. 01 – “**PROPOSTA COMERCIAL**” e nº. 2 – “**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**”, em envelopes distintos, devidamente lacrados, indevassáveis e identificados na forma deste Edital;

**5.1.2. DECLARAÇÃO**, firmada pelo responsável legal da empresa licitante, com indicação do nome, cargo e R.G. do mesmo, constando o cumprimento dos Requisitos de Habilitação exigidos neste edital, conforme ANEXO II, sob pena da não aceitação da licitante neste certame, nos termos do disposto no item 9.2. deste Instrumento Convocatório e juntamente com este deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social da licitante para fins de comprovação de que a referida declaração foi firmada pelo responsável legal da empresa.

**5.1.3.** Tratando-se de procurador, deverá apresentar o instrumento de procuração pública ou particular, com firma devidamente reconhecida, constando poderes específicos para representar legalmente a empresa, bem como, poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, apresentar razões recursais e contra-razões para a prática de todos os atos pertinentes e inerentes a este certame, sendo que para este caso poderá ser apresentado o Termo de Credenciamento, conforme ANEXO VII, COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA, devendo apresentar, ainda, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social da licitante para fins de comprovação dos poderes do outorgante do referido instrumento, e documento pessoal de identificação com foto;  
ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

**5.1.4.** Tratando-se de proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer os direitos e assumir obrigações em nome daquela, também acompanhado, de documento pessoal de identificação com foto.

**5.2.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**5.3.** Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa.

**5.4.** No caso de ser apresentado qualquer documento através de cópia, a mesma deverá estar DEVIDAMENTE AUTENTICADA.

**5.5. Para os efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006**, as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar também uma **DECLARAÇÃO** nos seguintes termos:

**“DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE”**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(nome / razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 5.5 do Edital do respectivo Pregão Presencial, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 / 06.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

(assinatura do representante legal)

**COM RECONHECIMENTO DE FIRMA**

**5.5.1.** A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123 / 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO**

**6.1.** O envelope nº. 01 - "PROPOSTA COMERCIAL" e o envelope nº. 02 - "DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO" **DEVERÃO SER APRESENTADOS, IMPRETERIVELMENTE, ATÉ ÀS 09:00 HORAS, DO DIA 17 de outubro DE 2013,** separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados em seu fecho, contendo em sua parte externa, os seguintes termos:

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS – SP.**

**ENVELOPE 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/ 2013**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE \_\_\_\_\_**

**CNPJ \_\_\_\_\_**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS – SP.**

**ENVELOPE 2 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051 / 2013**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE** \_\_\_\_\_

**CNPJ** \_\_\_\_\_

**6.2.** A proposta comercial deverá ser apresentada com base nas disposições deste Edital e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência - ANEXO I e conforme modelo fornecido (ANEXO III), em 1 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em língua nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, sendo todas as suas folhas identificadas com a razão social da empresa, e preferencialmente rubricadas e numeradas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante com a devida identificação do mesmo.

**7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 "PROPOSTA COMERCIAL"**

**7.1.** A proposta comercial deverá mencionar os seguintes elementos:

- I) Ser apresentada conforme o formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Cravinhos - SP, Anexo III deste Edital, em formulário próprio da licitante contendo, no mínimo, as mesmas informações exigidas neste anexo, assinado pelo responsável legal da empresa, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço de cada veículo expresso em Real (R\$), em algarismos e por extenso, conforme o formulário mencionado acima, devendo as suas folhas ser rubricadas;
- II) DECLARAÇÃO de que o valor apresentado é completo e totalmente suficiente para a plena e perfeita execução do objeto licitado, estando computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transportes e quaisquer outros incidentes ou venham a incidir sobre a execução do objeto licitado, constante da proposta comercial apresentada;

OBS. Referente ao objeto licitado, à empresa vencedora deverá incluir em seus custos as despesas de frete e transporte para entrega do mesmo neste município, ficando isenta esta Prefeitura de quaisquer custos e / ou encargos.

- III) Constar PRAZO DE VALIDADE das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- IV) Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação;

**PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

-A empresa vencedora deverá entregar o veículo devidamente montado, na Secretaria Municipal de Educação, em até 60 (sessenta) dias corridos, conforme condições estabelecidas neste edital.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no 15º(décimo quinto) dia, após entrega do veículo devidamente montado, na Secretaria Municipal de Educação sito a Rua Tiradentes nº 253-Cravinhos-SP.

As propostas deverão conter obrigatoriamente, a especificação completa, a marca, denominação, procedência do objeto, ano de modelo e de fabricação, potência e capacidade e tudo mais que for imprescindível conforme as exigências deste edital e seus anexos;

- V) Prazo de garantia: As empresas licitantes deverão constar o prazo de garantia do objeto licitado, de no mínimo 12 (doze) meses. No caso de este



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

prazo não ser mencionado na proposta comercial, será considerado como 12 (doze) meses;

VI) Declaração que o objeto ofertado pela empresa, atende, rigorosamente, as características necessárias arroladas no objeto desta licitação;

**7.2.** Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta. Ocorrendo discrepância entre o valor unitário e total para o objeto licitado, será considerado o primeiro.

**7.3.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.4.** A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

**7.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

**7.6.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

**7.7.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

**7.8.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 02 - "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"**

**8.1.** Os **Documentos para Habilitação** deverão ser apresentados em uma via inclusa no respectivo Envelope nº. 02 - "Documentos para Habilitação",





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

preferencialmente numerados seqüencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, devendo a sua apresentação ser conforme a disposição do art. 32, "caput" da Lei nº. 8.666 / 93, com suas alterações, sendo que deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de Inabilitação do proponente:

**8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**, que conforme o caso consistirá em:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- c)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBSERVAÇÃO:** A apresentação do documento exigido por este item fica dispensada desde que o mesmo já tenha sido apresentado para fins de credenciamento, nos termos do item 5 deste instrumento convocatório;

**8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, que será satisfeita através da apresentação dos seguintes documentos:

**8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

**8.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

**8.1.2.2.1.** Caso a licitante seja a Matriz e a executora do objeto seja uma Filial, deverá também ser apresentada à prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado em que se encontrar instalada esta filial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

**8.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal;

**8.1.2.4. Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União**, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**8.1.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

**8.1.2.5.1.** Caso a licitante seja a Matriz e a executora do objeto seja uma Filial, deverá também ser apresentada à prova de regularidade fiscal para com a fazenda do Estado de onde estiver instalada esta filial.

**8.1.2.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente.

**8.1.2.6.1.** Caso a licitante seja a Matriz e a executora do objeto seja uma Filial, deverá também ser apresentada à prova de regularidade fiscal para com o município em que se encontrar instalada esta filial.

**8.1.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)

**8.1.2.8. Prova de regularidade junto à Seguridade Social - INSS;**

**8.1.2.9. Prova de regularidade perante o FGTS;**

**OBSERVAÇÃO:** Serão aceitos documentos e certificados de regularidade fiscal obtidos na rede Mundial de Computadores - Internet, estando condicionado ao fato de que os mesmos poderão ter a sua validade confirmada pela pregoeira e Equipe de Apoio, nos respectivos sites.

**8.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**, que consistirá em:

**8.1.3.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falências e concordatas da sede da pessoa jurídica (principal estabelecimento);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

**OBSERVAÇÃO:** Caso a licitante seja a Matriz e a executora do objeto seja uma Filial, os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em nome da Matriz e da Filial, conjuntamente. Entretanto, aqueles documentos que são expedidos exclusivamente em nome da Matriz, serão aceitos para fins de habilitação da matriz e de sua filial.

**8.1.4. Qualificação Técnica,** que será satisfeita através da apresentação do seguinte documento:

**8.1.4.1.** Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula nº 024 – TCE).

**8.1.4.1.1.** O(s) atestado(s) deverá(ao) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Objeto fornecido;
- Quantidades fornecidas;
- Caracterização do bom desempenho da licitante;
- Outros dados característicos e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

**8.1.4.1.2.** A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

8. Os licitantes deverão apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES:**

**8.1.4.1. DECLARAÇÃO** expressa emitida pelo representante legal da empresa licitante de que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como, de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital, conforme modelo anexo a este Edital.

**8.1.4.2. DECLARAÇÃO** expressa emitida pelo representante legal da empresa licitante constando à inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

órgãos ou entidades da Administração Pública em geral, conforme modelo anexo a este Edital.

**8.1.4.3. DECLARAÇÃO** expressa emitida pelo representante legal da empresa licitante de que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo a este Edital.

**8.2.** Todas as **DECLARAÇÕES** exigidas para habilitação dos licitantes deverão ser apresentadas com as **FIRMAS DEVIDAMENTE RECONHECIDAS.**

**8.3.** Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

**8.4.** Nas hipóteses referidas no item anterior, não serão aceitos protocolos e documentos com prazo de validade vencido.

**8.5.** Qualquer certidão exigida nesta licitação, quando a mesma não estipular seu prazo de validade, deverá ser atualizada dentro de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

**8.6.** O nº. do CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá, rigorosamente, ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai executar o objeto da presente licitação, sob pena de responsabilização.

## **9. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1.** No dia e no local e **somente até o horário**, designados neste Edital, a pregoeira, que dirigirá a sessão, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes.

**9.1.1.** DECLARAÇÃO separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, declarando expressamente que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame, conforme modelo do ANEXO II deste Edital.

**9.1.1.1.** Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, a declaração de que trata o item 5.5 deste edital, sob pena de não fazer jus às disposições contidas na Lei Complementar nº. 123/2006.

**9.1.2.** Em envelopes devidamente fechados, indevassáveis e identificados na forma prevista neste Edital, a documentação exigida para PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº. 01) e para a HABILITAÇÃO (envelope nº. 02).

**9.1.3.** TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme ANEXO VII, com firma devidamente reconhecida.

**9.2.** A não entrega da Declaração exigida no subitem 9.1.1 deste Edital implicará no não-recebimento, por parte da pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta Comercial e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante neste certame.

**9.3.** Fica, desde já, expressamente definido que não será aceita a entrega de documentos para participação nesta licitação além do horário previsto neste edital, sendo que aqueles que chegarem depois do horário definido não serão recebidos.

**9.4.** Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, a pregoeira concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes tal como previsto no item 5 supra, exame este efetivado antes da abertura da sessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

**9.5.** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, a pregoeira promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas.

**9.6.** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**10. DO JULGAMENTO**

**10.1. DIVISÃO POR ETAPAS PARA ORDENAMENTO DOS TRABALHOS.**

**10.1.1.** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas: a) Classificação das propostas; e b) Habilitação, e obedecerá, quanto à classificação das propostas comerciais, ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**10.1.1.1.** Etapa de classificação dos preços propostos, compreendendo a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

**10.1.1.2.** Etapa de habilitação compreendendo a verificação e a análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos para Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

**10.2. DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS**

**10.2.1.** Serão abertos os envelopes nº. 01 - "Proposta Comercial" das licitantes.

**10.2.2.** A pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas comerciais para o fornecimento do objeto da presente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

licitação e os respectivos valores ofertados.

**10.2.3.** A pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

**10.2.4.** A pregoeira classificará a licitante da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**10.2.4.1.** O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de MENOR VALOR GLOBAL, multiplicada por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

**10.2.5.** Quando não houver, pelo menos, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**10.2.5.1.** Para o computo das melhores propostas conforme subitem anterior, até o máximo de 3 (três), será considerado a de menor valor global, acrescida de 02 (duas) outras propostas.

**10.2.6.** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

**10.2.7.** A pregoeira convidará os representantes das licitantes classificadas (para os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

lances verbais), a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.

**10.2.8.** Caso não mais sejam realizados lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço unitário.

**10.2.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

**10.2.10.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário para o respectivo item e o valor estimado para fornecimento deste mesmo item do objeto licitado.

**10.2.11.** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, sendo observado, para efeitos da Lei Complementar nº. 123/06, o disposto no item 10.4 "DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE", deste Edital.

**10.2.12.** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

**10.2.13.** Nas situações previstas nos subitens 10.2.9, 10.2.12 e 10.3.4, a pregoeira poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

**10.2.14.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do subitem 13.1, deste Edital.

**10.2.15.** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou prestação do serviço condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza, não previstos neste Pregão Presencial, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**10.2.16.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta específica.

**10.3. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO.**

**10.3.1.** Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos para Habilitação" desta licitante.

**10.3.2.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

**10.3.2.1.** A não apresentação dentro do Envelope nº. 2 – Documentação para Habilitação, de qualquer documento exigido neste Edital, para fins de habilitação, implicará na inabilitação da empresa licitante.

**10.3.3.** As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 08 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

**10.3.4.** Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.3.5.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.3.4., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.3.6.** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela própria pregoeira, na hipótese da inexistência de recursos, e, homologado pelo Prefeito Municipal, na hipótese de existência de recursos e desde que os mesmos sejam improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

**10.3.7.** Se a empresa licitante desatender às exigências de habilitação definidas neste Edital, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante, declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame, pela pregoeira.

**10.3.8.** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

**10.3.9.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da pregoeira, devidamente lacrados, até que seja assinado o respectivo contrato. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**10.3.10.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pela pregoeira, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a autoridade superior para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

**10.4 "DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE"**

**10.4.1** Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.4.2.** O empate mencionado no caput deste item será verificado na(s) situação (ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s) em cada item, ocasião (ões) na (s) qual (is), proceder-se-á da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

**10.4.2.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 10.4.2 poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**10.4.2.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 10.4.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.4.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

**11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**11.1.** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

do objeto da licitação pela pregoeira à licitante vencedora.

**11.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede desta Prefeitura Municipal.

**11.5.** Julgados os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

**11.6.** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pela pregoeira, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão. Também não serão conhecidas as contra-razões a recursos intempestivamente apresentadas.

**12. DA CONTRATAÇÃO.**

O Contrato Administrativo respectivo será celebrado entre o Município de Cravinhos e a empresa vencedora da presente licitação à qual tenha sido adjudicado o objeto licitado, após a homologação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

**12.1. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**12.1.1.** Concluído este processo de licitação e homologado o seu resultado, este Município de Cravinhos, Estado de São Paulo celebrará o contrato com a respectiva empresa licitante vencedora, consoante à minuta que constitui o ANEXO VI, deste Edital.

**12.1.2.** O Município de Cravinhos convocará a licitante vencedora, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, para assinar o respectivo Contrato Administrativo.

**12.1.3.** A empresa convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

período, para assinatura do contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela contratante.

**12.1.4.** Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, o Município de Cravinhos poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para assinar o contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições negociadas com a licitante vencedora.

**12.1.5.** Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do contrato, o Município de Cravinhos, cominará multa a esta empresa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e neste Edital.

**12.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**12.2.1.** O prazo de vigência do respectivo Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente, caso o prazo de garantia ofertado pela licitante apresente período superior ao pactuado nesta cláusula.

**12.2.2.** O Contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Contrato firmado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Contratada.

**12.2.3.** Da rescisão contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

**12.2.4.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratante são as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no respectivo Contrato Administrativo.

**12.3. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**12.3.1.** São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos nele estivessem, este Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

**12.3.2.** Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

**12.3.3.** São de responsabilidade da contratada, eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.

**12.4. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**12.5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

Conforme as disposições da Minuta do Contrato Administrativo, anexo deste Instrumento Convocatório.

**13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação:

a) advertência;

b) multas:

b.1) de 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;

b.3) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cravinhos, pelo prazo de até cinco anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**13.2.** No processo de aplicação de sanções será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

**13.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**13.4.** As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "b" do subitem 13.1.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendido o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**14.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como, a finalidade e a segurança da futura contratação.

**14.3.** É facultada a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**14.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**14.5.** A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

**14.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal deste órgão licitante, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**14.7.** O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

**14.8.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**14.9.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o foro da comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.10.** Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação.

**14.11.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**14.12.** A cópia do Edital completo e seus Anexos serão fornecidos, mediante o pagamento do custo de R\$ 20,00 (vinte reais), no horário normal de expediente, na sede deste órgão licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

**14.13.** Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira.

Cravinhos - SP, 27 de SETEMBRO de 2013.

JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
INTRODUÇÃO**

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal vigente.

**DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto aquisição de 03 (três) veículos com capacidade de 09 lugares, zero quilometro tipo Kombi ou similar ano 2013/2014, destinados a Secretaria Municipal de Educação, sendo:

**Item 01** –03(três) veículos automotor tipo perua; cor branca sólida; motor 1.4 movido a álcool e/ou gasolina (bicomcombustível totalflex) com 4 cilindros em linha e potência máxima líquida de 80 cv (A) e 78 cv (G); refrigeração a água; tração traseira; transmissão mecânica com 4 marchas à frente e uma à ré; capacidade para transporte de até 09 pessoas incluindo o motorista; rodas em aço e pneus 185/80R14; reservatório de combustível com capacidade para 45 litros, bateria de 48AH , revestimento do assoalho de borracha, imobilizador eletrônico, alternador de 65ª, brake-light, janela corrediça traseira, lado esquerdo e lado direito, iluminação no compartimento do motor, revestimento dos bancos em vinil, janela corrediça central, lado esquerdo e lado direito, temporizador do limpador do para-brisas. Veículo equipado com todos os acessórios exigidos pela regulamentação do Código Nacional de Trânsito e resoluções do Contran, garantia de 12 meses sem limites de quilometragem.

**DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

alterações e outras normas aplicáveis à espécie.

**DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Será vencedora a empresa licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS**

São aquelas contidas no respectivo edital.

**DAS EXIGÊNCIAS EM RELAÇÃO À PROPOSTA COMERCIAL**

São aquelas contidas no respectivo edital.

**DA FINALIDADE**

A presente aquisição visa atender as necessidades deste município e, em especial para realização de transporte de alunos matriculados no ensino público fundamental.

**DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

A empresa vencedora deverá entregar o veículo devidamente montado, na Secretaria Municipal de Educação sito à Rua Tiradentes , 253- Cravinhos-SP, em até 60 (sessenta) dias corridos, conforme condições estabelecidas neste edital.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia, após entrega do veículo devidamente montado, na Secretaria Municipal de Educação.

**DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO**

O objeto será recebido provisoriamente quando da entrega, para a devida verificação da conformidade do mesmo com as especificações, conforme as exigências contidas neste Termo de Referência e os termos da proposta vencedora; e definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento provisório, averiguada à pertinência dos veículos entregues com os termos da proposta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

vencedora.

Averiguada qualquer anormalidade nos veículos entregues, será emitido termo de não recebimento, devendo nesta hipótese a contratada tomar as providências necessárias dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, visando à adequação de rigor, por sua conta e risco, sem quaisquer ônus à Administração contratante, ficando o recebimento definitivo e o pagamento, condicionados à efetiva adequação pertinente. Caso a contratada continue a apresentar objeto que não esteja em conformidade com as especificações previstas neste termo, o fato será considerado como inexecução total, gerando a rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

**DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

O respectivo Contrato Administrativo será formalizado entre este Município e a empresa licitante vencedora da presente licitação.

Concluído este processo de licitação e homologado o seu resultado, este município celebrará o contrato com a respectiva empresa licitante vencedora, consoante à minuta que constitui o ANEXO VI do respectivo Edital.

Esta Administração Pública Municipal convocará a licitante vencedora, que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, para assinar o respectivo contrato administrativo.

Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, este município poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para assinar contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições negociadas com a licitante vencedora.

Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do contrato, este município, cominará multa a empresa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da contratação, sem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no respectivo Edital.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do respectivo Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente, caso o prazo de garantia ofertado pela licitante apresente período superior a este.

O Contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Contrato firmado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Contratada.

Da rescisão contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratante são as previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no respectivo Contrato Administrativo.

**DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos nele estivessem, a licitação que dará origem à contratação, seus anexos e quaisquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que darão suporte ao julgamento da licitação.

Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e / ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

São de responsabilidade da contratada, eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao respectivo Edital e à execução do Contrato Administrativo.

**DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e nas condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**DO VALOR ESTIMADO**

O valor estimado pela Administração para a aquisição do objeto licitado é de R\$ 152.790,00 (Cento e Cinquenta e Dois Mil Setecentos e Noventa Reais).

**DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A contratação supra será suportada pela despesa que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.02.00 Secretaria de Educação

02.02.03 Ensino Fundamental





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

147 4.4.90.52.00 12.361.0018.2.023 – Equipamento Permanente

**DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Cravinhos - SP, 27 de setembro de 2013.

**JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/ 2013**

**DECLARAÇÃO**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2013**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e para os fins de cumprimento do exigido no **Pregão Presencial nº. 051/2013, DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
(com reconhecimento de firma)

NOME: \_\_\_\_\_

R. G. nº. \_\_\_\_\_

CARGO / FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração deverá ser entregue a pregoeira, separadamente e antes dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação, exigidos nesta licitação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO

**ANEXO III – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL nº. 051/2013**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL nº. 051/2013**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social),  
devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_  
com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de  
seu representante legal, infra-assinado, vem apresentar a seguinte PROPOSTA  
COMERCIAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	veículo automotor tipo perua; cor branca sólida; motor 1.4 movido a álcool e/ou gasolina (bicombustível totalflex) com 4 cilindros em linha e potência máxima líquida de 80 cv (A) e 78 cv (G); refrigeração a água; tração traseira; transmissão mecânica com 4 marchas à frente e uma à ré; capacidade para transporte de até 09 pessoas incluindo o motorista; rodas em aço e pneus 185/80R14; reservatório de combustível com capacidade para 45 litros, bateria de 48AH, revestimento	UNID	03		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

	do assoalho de borracha, imobilizador eletrônico, alternador de 65ª, brake-light, janela corredeira traseira, lado esquerdo e lado direito, iluminação no compartimento do motor, revestimento dos bancos em vinil, janela corredeira central, lado esquerdo e lado direito, temporizador do limpador do para-brisas. Veículo equipado com todos os acessórios exigidos pela regulamentação do Código Nacional de Trânsito e resoluções do Contran, garantia de 12 meses sem limites de quilometragem.				
--	--	--	--	--	--

(Deverá constar: especificação completa, a marca, denominação, procedência do objeto, ano de modelo e de fabricação, potência e capacidade, e tudo mais que for imprescindível conforme as exigências do respectivo edital e de seus anexos).

**VALOR**

**TOTAL:**

R\$ \_\_\_\_\_

( \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

**DECLARO** que o valor acima é completo e totalmente suficiente para a plena e perfeita execução do objeto licitado, estando computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transportes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre a execução do objeto licitado, constante desta proposta.

**DECLARO** que o objeto ofertado por nossa empresa atende, rigorosamente, as características necessárias arroladas no objeto da licitação.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de sua apresentação.

**PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

A empresa vencedora deverá entregar o veículo devidamente montado, na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Tiradentes nº 253-Cravinhos-SP, em até 60 (sessenta) dias corridos, conforme condições estabelecidas neste edital.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia, após entrega do veículo devidamente montado, na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Tiradentes nº 253-Cravinhos-SP.

**PRAZO DE GARANTIA:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses.

(Constar prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**Proponente:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

**Bairro:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**R.G. Nº.** \_\_\_\_\_ **/ CPF Nº.** \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2013**

**DECLARAÇÃO**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2013.**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no **Pregão Presencial nº. 051/2013, DECLARA** que até a presente data, em relação a esta empresa declarante, não existem fatos impeditivos da sua habilitação no presente certame, bem como, inexistem fatos que a impedem de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública em geral, estando ciente da obrigatoriedade de declarar imediatamente as ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
(com reconhecimento de firma)

NOME: \_\_\_\_\_

R. G. nº. \_\_\_\_\_

CARGO / FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos para Habilitação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR  
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2013**

**DECLARAÇÃO**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2013**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social),  
devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_  
com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de  
seu representante legal, infra-assinado, atendendo ao disposto no inciso V do art.  
27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de  
outubro de 1999, do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal  
e para os fins de cumprimento do exigido no **Pregão Presencial nº. 051/ 13**  
**DECLARA** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: em caso de empregar menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição  
de aprendiz, constar esta ressalva na sua declaração.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
(com reconhecimento de firma)

NOME: \_\_\_\_\_

R. G. nº. \_\_\_\_\_

CARGO / FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos para  
Habilitação.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2013**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CRAVINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA**

---

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2013- A  
PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO  
DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO KOMBI, DESTINADOS  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CONFORME DISPOSTO NESTE INSTRUMENTO  
CONTRATUAL.**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo,  
para **AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO KOMBI, DESTINADOS A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme descrito na cláusula primeira  
deste instrumento, neste município de Cravinhos, Estado de São Paulo, nesta e na  
melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**, Estado de  
São Paulo, devidamente inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob nº. 45.228.319/0001-07,  
com sede na rua Tiradentes, 253, Cravinhos, Estado de São Paulo, neste ato,  
representada por seu Prefeito Municipal, o **JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS  
SANTOS**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na cidade  
de Cravinhos, portador do RG. n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_,  
doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à  
empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no  
C.N.P.J. do M.F. sob n ° \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº.  
\_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ - no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

neste ato, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador do  
RG nº. \_\_\_\_\_ e C. P. F. nº.  
\_\_\_\_\_

(qualificação), residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, daqui para frente  
chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato  
administrativo, na conformidade com o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº.  
051/2013**, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O **OBJETO** deste contrato administrativo é a **AQUISIÇÃO  
DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO KOMBI, DESTINADOS A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com as seguintes especificações / detalhamento  
técnico:

Item 01 -03(três) veículos automotor tipo perua; cor branca sólida; motor 1.4  
movido a álcool e/ou gasolina (bicomustível totalflex) com 4 cilindros em linha e  
potência máxima líquida de 80 cv (A) e 78 cv (G); refrigeração a água; tração  
traseira; transmissão mecânica com 4 marchas à frente e uma à ré; capacidade  
para transporte de até 09 pessoas incluindo o motorista; rodas em aço e pneus  
185/80R14; reservatório de combustível com capacidade para 45 litros, bateria de  
48AH , revestimento do assoalho de borracha, imobilizador eletrônico, alternador de  
65ª, brake-light, janela corrediça traseira, lado esquerdo e lado direito, iluminação  
no compartimento do motor, revestimento dos bancos em vinil, janela corrediça  
central, lado esquerdo e lado direito, temporizador do limpador do para-brisas.  
Veículo equipado com todos os acessórios exigidos pela regulamentação do Código  
Nacional de Trânsito e resoluções do Contran, garantia de 12 meses sem limites de  
quilometragem.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO  
DO OBJETO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Prazo e Local de entrega:

O objeto do presente contrato deverá ser entregue no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias após a celebração deste instrumento contratual, na Secretaria Municipal da Educação sito a Rua Tiradentes ,253- Cravinhos-SP, em horário normal de expediente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente quando da entrega, para a devida verificação da conformidade do mesmo com as especificações, conforme as exigências contidas no Termo de Referência e os termos da proposta vencedora; e definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento provisório, averiguada à pertinência dos veículos entregues com os termos da proposta vencedora da respectiva licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Averiguada qualquer anormalidade nos veículos entregues, será emitido termo de não recebimento, devendo nesta hipótese a contratada tomar as providências necessárias dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, visando à adequação de rigor, por sua conta e risco, sem quaisquer ônus à Administração contratante, ficando o recebimento definitivo e o pagamento, condicionados à efetiva adequação pertinente. Caso a contratada continue a apresentar objeto que não esteja em conformidade com as especificações previstas neste contrato administrativo, o fato será considerado como inexecução total, gerando a rescisão da contratação com a conseqüente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Como contra prestação pela aquisição do veículo objeto do presente contrato administrativo, o qual se encontra descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o **VALOR GLOBAL** de **R\$**

\_\_\_\_\_, sendo que será observado como **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15(quinze) dias após a apresentação do documento fiscal e mediante a entrega e recebimento do objeto,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, através de funcionário ou Comissão responsável pelo recebimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A contratação supra será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.02.00 Secretaria de Educação

02.02.03 Ensino Fundamental

147 4.4.90.52.00 12.361.0018.2.023 – Equipamento Permanente

**CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação:

a) advertência;

b) multas:

b.1) de 1% (um por cento) sobre o valor total deste contrato administrativo, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato administrativo, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cravinhos, pelo prazo de até cinco anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e / ou judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "b" do mesmo parágrafo primeiro.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público, ficando, desde já, reconhecidos os direitos desta Administração, nos casos de ocorrer rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Fica estabelecido também, que a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato administrativo, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, em caso de falência, concordata, recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente, caso o prazo de garantia ofertado pela licitante apresente período superior ao pactuado nesta cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Das Obrigações da Contratante**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações são obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando-s as normas deste Contrato;
2. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto desta avença;
3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;
4. Atestar notas fiscais / faturas e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**;
5. Aplicar as sanções administrativas contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

**Das Obrigações da Contratada**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I) Emitir nota fiscal correspondente à venda do objeto;
- II) Proceder à entrega do objeto no local indicado neste contrato, em dia e horário previamente agendado, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos;
- III) Entregar, juntamente com o objeto, os certificados de garantia, bem como aqueles obtidos junto ao INMETRO, para o objeto que assim o exigir, e providenciar a troca imediata daqueles em que forem constatados defeitos de fabricação ou que estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital ou Termo de Referência, que originou a celebração deste contrato;
- IV) Encaminhar a Nota Fiscal de Vendas ao Departamento de Material e Patrimônio para atesto e posterior encaminhamento a Contabilidade / Tesouraria a fim de efetivação do pagamento devido;
- V) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- VI) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da **CONTRATANTE**;
- VII) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de entrega do objeto desta licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços extras.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA**

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo também, a presente Contratação regida pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, o processo de licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 051/2013**, seus ANEXOS e a PROPOSTA da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Instrumento e no respectivo edital e seus anexos, todas as condições de habilitação e qualificação, sob pena de ser responsabilizada caso deixe de cumprir esta obrigatoriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como, a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

forma, impresso em \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) laudas de um só lado (anverso), que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Cravinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS – SP (PREFEITURA MUNICIPAL)  
JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ – **Responsável Legal**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**01**

ASS: \_\_\_\_\_.

NOME: \_\_\_\_\_ R. G. nº. \_\_\_\_\_.

**02**

ASS: \_\_\_\_\_.

NOME: \_\_\_\_\_ R. G. nº. \_\_\_\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
SÃO PAULO**

**ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO  
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2013**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu responsável legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital do **Pregão Presencial nº. 051/2013 CREDENCIA** o (a) Srº. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do R.G. nº. \_\_\_\_\_ e do C.P.F. nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cargo ou função), para REPRESENTÁ-LA perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS – SP, na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial supra-referido, do tipo menor preço unitário, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive, interpor e desistir da interposição de recursos em todas as fases do referido certame.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
(com reconhecimento de firma)

NOME: \_\_\_\_\_

R. G. nº. \_\_\_\_\_

CARGO / FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**OBS.: Este Termo de Credenciamento deverá ser entregue a Pregoeira, separadamente e antes dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação, exigidos nesta licitação.**